



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com inciso XIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 25 de junho de 2019 e Decreto Municipal nº 1.640, de 21 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR a designação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, de acordo com o art. 3º do Decreto Municipal nº 1.640, de 21 de julho de 2020, conforme abaixo:

I - Anderson José dos Santos, portador do RG. nº 45.124.802-8 - SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005;

II - Annelise Aparecida Pacifico, RG. n. 47.421.518-0 - SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005;

III - Rodrigo Busquete Bezerra da Silva, RG. n. 41.831.955-8 - SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de João Ramalho, constante da tabela I do Anexo I da Lei Municipal 131/2005.

Art. 2º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, conforme *art. 3º do Decreto Municipal nº 1.640, de 21 de julho de 2020*- Regimento Interno do Comitê de Investimentos

Art. 3º - Os membros deverão exercer suas atribuições, conforme descrito nos *art. 7º do Decreto Municipal nº 1.640, de 21 de julho de 2020*- Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Art. 4º- Concede gratificação, com base no §5º do artigo 67 da *Lei Complementar Municipal nº 45, de 25.06.2019*, correspondente a 30% (trinta por cento) da menor referência do Quadro de Funcionários do Município (Referência 1 (um), Grau A), aos servidores Anderson José dos Santos e Annelise Aparecida Pacifico, que possuem certificação aprovada pelo CMN (CPA-10 ANBIMA), conforme certificado entregue ao Fundo Municipal de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 5º- A gratificação recebida será custeada pelos cofres da Prefeitura Municipal, e está condicionada a atuação da mesma junto ao referido Fundo.

Art. 6º- A gratificação recebida, não se incorporará a remuneração dos servidores, e é incompatível com o recebimento de horas extras e incompatível com a cumulação com outras espécies de gratificação, conforme *artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 21.02.2019.*

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

João Ramalho "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 12 de janeiro de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos